



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua: Padre Luiz Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

---

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.006/2006

### “ALTERA TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido § 4º no artigo 14, e seu §3º, o artigo 51, o artigo 52 e o artigo 57 da Lei Municipal nº 958, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do FUNDOPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 14 - ...**

§ 3º - A contribuição prevista no inciso III do art. 12 incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante..

§ 4º - Fica assegurado ao servidor público abrangido por esta lei, independentemente da situação econômica financeira do FUNDOPREV os benefícios previstos nesta legislação.

**Art. 51 –** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o segurado do FUNDOPREV, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua: Padre Luiz Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

---

proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 52** - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 57** - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

Rua: Padre Luiz Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

---

trata o art. 40 da Constituição Federal, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III- cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de setembro de 2006

**TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*